

LEI Nº1333 DE 27 DE MARÇO DE 1991.

**ISENTA DE IMPOSTOS E TAXAS A
AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DO
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de Impostos e Taxas a Agência do Banco do Brasil do Município de Salvador do Sul para o ano de 1991.

Parágrafo Único. Justifica-se esta isenção devido as dificuldades financeiras que a Agência do Banco do Brasil está passando atualmente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 27 de março de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal